



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

23 de Junho de 2009, 15h00

## ACTA NÚMERO 108

**Presenças:** António José Seguro (PS), Helena Lopes da Costa (PSD), Miguel Tiago (PCP), Bravo Nico (PS), Fernanda Asseiceira (PS), Fernando Cabral (PS), João Bernardo (PS) Luiz Fagundes Duarte (PS), Manuel Mota (PS), Odete João (PS), Paula Barros (PS), Rosalina Martins (PS), Fernando Antunes (PSD), Helena Oliveira (PSD), Pedro Duarte (PSD), Ribeiro Cristóvão (PSD), Ana Drago (BE), Luísa Mesquita (Não Inscrita), José Paulo de Carvalho (Não Inscrito), Jacinto Serrão (PS), Paulo Barradas (PS), Rita Neves (PS), José Cesário (PSD) e Sérgio Vieira (PSD).

**Faltas:** Aldemira Pinho (PS), Luísa Salgueiro (PS), André Almeida (PSD) e Francisco Madeira Lopes (PEV).

**Ausências por trabalho parlamentar:** Manuela de Melo (PS) e Abel Baptista (CDS-PP).

### Ordem do dia:

#### 1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia

#### 2. Apreciação e aprovação da acta

#### 3. Comunicações do Presidente

4. **Projecto de Lei n.º 663/X (PS, PSD, PCP, CDS-PP, BE, PEV e Dep-Ninscs)** - Institui um regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso de Magistério Primário e Educação de Infância em 1975 e 1976.

5. **Projecto de Lei n.º 764/X (PCP)** – Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente.

- **Discussão e votação na especialidade**

#### 6. Projecto de Lei n.º 806/X/4ª – BE – Cursos do ensino superior em regime pós-laboral

- **Apresentação e debate**
- **Deputado Relator:** - Abel Baptista – CDS-PP



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**7. Projecto de Lei nº 791/X/4ª-BE – Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimos de manuais escolares do ensino básico**

- **Apresentação e debate**
- **Deputada Relatora: Paula Barros –PS**

**8. Projecto de Resolução nº 503/X/4ª do BE – “Recomenda ao Governo a criação de uma comissão de acompanhamento de turmas com percursos curriculares alternativos”.**

- **Apresentação e debate**

**9. COM/2009/0222 FIN PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO** relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro.

- **Apreciação e votação do Parecer**
- **Deputado Relator: Odete João -PS**

**10. Redacção final do Decreto** que “estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar

- **Apreciação e deliberação**

**10. Audiência Federação Nacional dos Professores – FENPROF – 16h30**

**11. Outros assuntos**

**12. Data da próxima reunião**

30.Junho. 2009 às 15h00

---

**1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia**

A proposta de ordem do dia foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência dos Deputados do CDS-PP e PEV.

**2. Apreciação e aprovação da acta**

A acta da reunião anterior foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência dos Deputados do CDS-PP e PEV.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### 3. Comunicações do Presidente

- 3.1. O Senhor Presidente chamou a atenção dos Senhores Deputados para a necessidade de se decidir sobre a sequência a dar às conclusões/recomendações dos relatórios dos Grupos de Trabalho/Relatores e solicitou aos respectivos relatores que, caso entendam, apresentem projectos de resolução, até ao final da presente semana.
- 3.2. Referiu-se ainda à necessidade de a Comissão proceder à aprovação do Relatório de Actividades da Comissão, a qual deverá ocorrer na reunião de 7 de Julho.
- 3.3. Comunicou que o Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto voltou a endereçar o convite, aos Deputados da Comissão, para visitarem o Complexo Desportivo do Jamor, antes do final da Legislatura, pelo que se decidiu agendar a visita para o dia 7 de Julho.

O Senhor Deputado Miguel Tiago (PCP) propôs que sejam contempladas, nesta visita, não apenas as obras já concluídas, mas aquelas que estão ainda a decorrer.

- 3.4. Foi apreciado o relatório da audiência concedida à Federação dos Sindicatos da Função Pública, não se tendo verificado intervenções sobre o mesmo.
- 3.5. O Senhor Presidente voltou a lembrar o calendário de apreciação na especialidade da Proposta de Lei nº 271/X/4ª - “Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade”.

- 19 e 22/6/09 – Envio dos pareceres aos Grupos Parlamentares
- Até 23/6/09 – Apresentação de propostas de alteração pelos GP's
- 30/6/2009 – Discussão e votação na especialidade

**4. Projecto de Lei n.º 663/X (PS, PSD, PCP, CDS-PP, BE, PEV e Dep-Ninscs)** - Institui um regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso de Magistério Primário e Educação de Infância em 1975 e 1976.

**5. Projecto de Lei n.º 764/X (PCP)** – Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente.

Procedeu-se à discussão e votação na especialidade do texto de substituição dos Projectos de Lei nºs 663/X e 764/X, encontrando-se presentes deputados do PS, PSD, PCP, BE e os deputados não inscritos José Paulo de Carvalho e Luísa Mesquita, e registou-se a ausência dos deputados do CDS-PP e PEV.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Anexa-se, à presente acta, o texto de substituição e o texto final.

A discussão e votação foram gravadas em registo áudio, encontrando-se a gravação disponível na página da Comissão, na Internet.

### **6. Projecto de Lei nº 806/X/4ª – BE – Cursos do ensino superior em regime pós-laboral**

A Senhora Deputada Ana Drago (BE) apresentou o Projecto de Lei, não se registando quaisquer intervenções sobre o mesmo.

A Comissão deliberou comunicar ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, em conformidade com a deliberação da Conferência de Presidente de 09.Junho.2009, é seu entendimento que os Deputados se encontram dispensados da apresentação do respectivo parecer, por não se encontrar o diploma agendado para Plenário.

A apresentação foi gravada em registo áudio, encontrando-se a gravação disponível na página da Comissão, na Internet.

### **7. Projecto de Lei nº 791/X/4ª-BE – Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimos de manuais escolares do ensino básico**

A Senhora Deputada Ana Drago (BE) apresentou o Projecto de Lei, a que se seguiu a intervenção da Deputada Luísa Mesquita (n.Insc.).

A Comissão deliberou comunicar ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, em conformidade com a deliberação da Conferência de Presidente de 09.Junho.2009, é seu entendimento que os Deputados se encontram dispensados da apresentação do respectivo parecer, por não se encontrar o diploma agendado para Plenário.

A apresentação foi gravada em registo áudio, encontrando-se a gravação disponível na página da Comissão, na Internet.

### **8. Projecto de Resolução nº 503/X/4ª do BE – “Recomenda ao Governo a criação de uma comissão de acompanhamento de turmas com percursos curriculares alternativos”.**

A Senhora Deputada Ana Drago (BE) apresentou o Projecto de Resolução, não se registando quaisquer intervenções sobre o mesmo.

Foi decidido remeter ao Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia seguinte, a respectiva informação.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A apresentação foi gravada em registo áudio, encontrando-se a gravação disponível na página da Comissão, na Internet.

**9. COM/2009/0222 FIN** PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro.

A Senhora Deputada Odete João (PS) apresentou o relatório, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, registando-se a ausência dos Deputados do CDS-PP, BE, PEV e Deputada Luísa Mesquita (N.Inscrita).

**10. Redacção final do Decreto que “estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar**

Foi apreciada a redacção final do Decreto que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, não se tendo registado objecções relativamente às propostas apresentadas.

**10. Audiência Federação Nacional dos Professores – FENPROF**

A audiência foi gravada na íntegra, encontrando-se a gravação disponível na página da Comissão, na Internet.

Após as intervenções do Secretário-Geral da FENPROF, Dr. Mário Nogueira, e do Dr. Artur Macedo, entrevistaram os Senhores Deputados Bravo Nico (PS), Miguel Tiago (PCP), Ana Drago (BE), Fernando Antunes (PSD) e Luísa Mesquita (N.Insc.).

**11. Outros assuntos**

Não se registaram outros assuntos.

**12. Data da próxima reunião**

30.Junho. 2009 às 15h00

Constatado que nada mais havia a tratar, foi dada por finda esta reunião, dela se lavrando a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

Palácio de São Bento, 23 de Junho de 2009



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

O Presidente da Comissão

António José Seguro

(ANEXOS)

### TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

**Projecto de Lei n.º 663/X** que *“Institui um regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso de magistério primário e educação de infância em 1975 e 1976”*

e,

**Projecto de Lei .º 764/X**, sobre *“Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente”*.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma institui um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência, que concluíram o curso de magistério primário e de educação de infância nos anos de 1975 e 1976, que não se encontrem abrangidos pelo disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regime especial de aposentação**

1. Os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência abrangidos pelo presente diploma podem aposentar-se tendo, pelo menos, 57 anos de idade e 34 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo da pensão, como carreira completa 34 anos de serviço.
2. Por cada ano de serviço além dos 34 anos, a contagem da idade mínima para aposentação é bonificada em 6 meses, até ao máximo de 2 anos.



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

3. Sem prejuízo dos números anteriores, a presente aposentação pode ser antecipada para os 55 anos de idade, sendo a pensão calculada nos termos gerais e reduzida em 4,5% do seu valor por cada ano de antecipação em relação à idade legal de aposentação estabelecida.

### **Artigo 3.º**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Setembro**

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### **«Artigo 5.º**

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. Sem prejuízo das modalidades previstas no Estatuto da Aposentação, os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência podem aposentar-se:

a) [...];

b) Até 31 de Dezembro de 2010, desde que, possuindo em 31 de Dezembro de 1989 13 ou mais anos de serviço docente, tenham pelo menos, 52 anos de idade e 32 anos de serviço, considerando-se para o cálculo de pensão, como carreira completa 32 anos de serviço.

8. [...].

9. [...].

10. [...].»

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2010.

2. O disposto no artigo anterior entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação da presente lei.

Assembleia da República, 12 de Junho de 2009



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
Os Deputados,





## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### **TEXTO FINAL**

**PROJECTO DE LEI N.º 663/X - Institui um regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso de magistério primário e educação de infância em 1975 e 1976**

e,

**PROJECTO DE LEI N.º 764/X - Regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência possuindo, em 31 de Dezembro de 1989, 13 ou mais anos de serviço docente”.**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma institui um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência, que concluíram o curso de magistério primário e de educação de infância nos anos de 1975 e 1976, que não se encontrem abrangidos pelo disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regime especial de aposentação**

1. Os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência abrangidos pelo presente diploma podem aposentar-se tendo, pelo menos, 57 anos de idade e 34 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo da pensão, como carreira completa 34 anos de serviço.
2. Por cada ano de serviço além dos 34 anos, a contagem da idade mínima para aposentação é bonificada em 6 meses, até ao máximo de 2 anos.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, a presente aposentação pode ser antecipada para os 55 anos de idade, sendo a pensão calculada nos termos gerais e reduzida em 4,5% do seu valor por cada ano de antecipação em relação à idade legal de aposentação estabelecida.

#### **Artigo 3.º**

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Setembro**

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### **«Artigo 5.º**

[...]



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. Sem prejuízo das modalidades previstas no Estatuto da Aposentação, os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência podem aposentar-se:
  - a) [...];
  - b) Até 31 de Dezembro de 2010, desde que, possuindo em 31 de Dezembro de 1989 13 ou mais anos de serviço docente, tenham pelo menos, 52 anos de idade e 32 anos de serviço, considerando-se para o cálculo de pensão, como carreira completa 32 anos de serviço.
8. [...].
9. [...].
10. [...].»

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2010.
2. O disposto no artigo anterior entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação da presente lei.

Assembleia da República, 23 de Junho de 2009

António José Seguro  
Presidente